



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Memorando S/N
Itainópolis/PI, 10 de fevereiro de 2025

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores
Sr. SANDEGY MARIO DA ROCHA
Itainópolis/PI

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para atendimento à demanda da câmara abaixo especificada.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

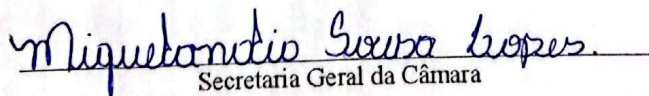
Considerando a necessidade de **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI.**

Considerando que segue em anexo documento de demandas com todas as informações necessárias para possibilitar a contratação pretendida, tais como especificação do objeto, justificativa da demanda, legislação aplicada, regime de execução, forma de recebimento do objeto, obrigações das partes, pagamento, fiscalização e sanções administrativas;

Considerando que segue em anexo justificativa quanto a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em virtude do valor da contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação;

Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração, ressaltando a disposição para suprir eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Secretaria Geral da Câmara

PAINEL PREÇO - TCE/PI

Objeto: "VEICULO TIPO SUV"

Data Início: 07/08/2024

Data Fim: 07/02/2025

Município N/A

Raio(Km): N/A

Un. Medida: N/A

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Caldeirão Grande do Piauí	NF-CW-000302/25	VEICULO TIPO SUV, 7 LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, MOTOR 2.8 OU	Unidade	1	R\$13.600,00	09/01/2025
Teresina	NF-CW-021182/24	VEICULO TIPO SUV (7 LUGARES, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, KM LIVRE)	Mês	12	R\$18.004,62	23/10/2024
Marcolândia	NF-CW-000934/25	VEICULO TIPO SUV, 7 LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, MOTOR 2.8 OU	Unidade	1	R\$13.600,00	09/01/2025

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica, pesquisa realizada em: 07/02/25 7:04

Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana
R\$13.600,00	R\$18.004,62	R\$15.068,21	R\$13.600,00



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, através da Comissão de Contratação torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis para a **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI.**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Todos os arquivos pertinentes à apresentação das propostas serão disponibilizados através de contato pelo endereço eletrônico: cmitainopolispi@gmail.com.

As propostas poderão ser entregues fisicamente no Setor de licitações da Câmara localizado na Avenida Tibério Nunes, s/nº, Centro, CEP: 64.565-000, em Itainópolis/PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: cmitainopolispi@gmail.com.

Itainópolis/PI, 10 de fevereiro de 2025.

Hérciles Lopes Sousa

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

ANEXO – II TERMO DE REFERENCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

2. DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI, de acordo com as especificações técnicas constates neste termo de referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo tipo SUV (misto utilitário), ano/modelo a partir de 2013/2013, versao a partir de 4x2, Combustivel flex, 05 (cinco) lugares, ar condicionado, cambio automatico, direcao hidraulica)	Mes	06	10.300,00	61.800,00
VALOR TOTAL R\$					61.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que este órgão público necessita da prestação de serviço em tela, devido ao número de atividades peculiares desenvolvidas pela Camara, como viagens de servidores a serviço; deslocamento do presidente a capital, dentre outras demandas. Observa-se que a presente Dispensa de licitação é motivada pela necessidade de execução dos serviços de transporte de profissionais e colaboradores, bem como, o transporte de materiais e equipamentos dentro e fora do município. Salienta-se que os serviços licitados são de demanda frequente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais.

3.2 Assim, estes serviços são essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela Administração desta casa, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados nas atividades desenvolvidas pela camara. É fato que a interrupção da prestação destes serviços à Camara Municipal implicaria em sérios transtornos e comprometeria o funcionamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela mesma

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela camara.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1.1. O veículo deverá permanecer a disposição da câmara 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em atendimento as necessidades da mesma.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A empresa fica obrigada a entregar o veículo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, na sede do Município de Itainópolis.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será até 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025.

Itainópolis- PI, 10 de fevereiro de 2025.

Hérciles Lopes Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025



ID: A796E1F3ABB54

**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, através da Comissão de Contratação torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis para a Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis-PI.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Todos os arquivos pertinentes à apresentação das propostas serão disponibilizados através de contato pelo endereço eletrônico: cmitainopolispi@gmail.com.

As propostas poderão ser entregues fisicamente no Setor de licitações da Câmara localizado na Avenida Tibério Nunes, s/nº, Centro, CEP: 64.565-000, em Itainópolis/PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: cmitainopolispi@gmail.com.

Itainópolis/PI, 10 de fevereiro de 2025.

Hérciles Lopes Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025

ID: CAC328CC847C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**

Um novo tempo, Uma nova história.

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025 – CPL/PMBM
CONTRATO Nº005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (TARCÍSIO DO ACORDEON) PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI.

CONTRATANTE: Município de Buriti dos Montes-PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.

CONTRATADO: TA SHOWS LTDA, CNPJ Nº43.202.769/0001-03

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Órgão/ Und: 05 - Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função Programática: 13.392.0007.2062.000

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão cultural

Programa: 007 – Promoção da cultura, esporte e lazer;

Proj/ Ativ: 2062 – Realiz. E Promo. De eventos festivos;

Ação: 0000 – Realiz. E Promo. De eventos festivos;

Natureza da despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO PARA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Buriti dos Montes-PI, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Nº 01/2025.

ÁREA DE CONCORRÊNCIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
MARIA DANIELLE SOARES	01	95	APROVADO(A)
LUIZ LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR	08	94,5	APROVADO(A)
MARIA JOSIVANTE DE SOUSA LIMA	40	94	APROVADO(A)
MARIA LIAMARA DE SOUSA	149	93,5	APROVADO(A)
FABIANA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE	206	93	APROVADO(A)
TEREZINHA GOMES MELO	44	92,5	APROVADO(A)
MARIA CIRLENE DA SILVA GOMES	18	92	APROVADO(A)
MARIA MAYRA DE FREITAS LIMA	167	91	APROVADO(A)
MARIA MARQUILENE PEREIRA SOARES	81	90	APROVADO(A)
ROZANA OLIVEIRA GOMES	111	89,5	CLASSIFICADO(A)
LIDIA MARIA GERMANO SILVA	42	89	CLASSIFICADO(A)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE SOUZA	87	88,5	CLASSIFICADO(A)
MARIA RITA DE JESUS SOARES	66	88	CLASSIFICADO(A)
FRANCISCA FABIANA LIMA DO NASCIMENTO	23	87,5	CLASSIFICADO(A)
MARIA VIEIRA DA CRUZ	34	87	CLASSIFICADO(A)
FRANCISCA IVONETE ALVES DE SOUSA	180	86,5	CLASSIFICADO(A)
ALANE RAQUEL FERREIRA	203	86	CLASSIFICADO(A)
FRANCISCA SOUZA MAGALHÃES MANO	38	85	CLASSIFICADO(A)
MARIA ZILENE MONTE	215	84	CLASSIFICADO(A)
ANA CRISTINA SOARES APOLONIO	147	81	CLASSIFICADO(A)
ANTONIO KARDO CARDOSO DA SILVA	129	80,5	CLASSIFICADO(A)
TAIANNE SOARES LEITE DE OLIVEIRA	166	80	CLASSIFICADO(A)
MARIA EDINALDA SOARES DE FREITAS	85	79,5	CLASSIFICADO(A)
ANA CÉLIA CARDOSO SOARES	194	79	CLASSIFICADO(A)
NAIANE SOARES MELO	70	79	CLASSIFICADO(A)
VERÔNICA MELO BATISTA	174	76	CLASSIFICADO(A)
JULIANA MATOS LIMA	106	75	CLASSIFICADO(A)

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO I/TOYOTA HILUX CDSRXA4RD, ANO/MOD 2004/2004, GASOLINA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - PI

PROPOSTA DE PREÇO

VEÍCULO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ POR EXTENSO	R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO I/TOYOTA HILUX CDSRXA4RD, ANO/MOD 2004/2004, GASOLINA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - PI	MESES	06	R\$ 10.300,00	Dez mil e trezentos reais	R\$ 61.800,00
VALOR TOTAL DA PORPOSTA.....						R\$ 61.800,00
(Oitenta e oito mil reais)						

Petrolina-PI, 14 de fevereiro de 2025.

CASSIO DE MOURA

Assinado de forma digital por
CASSIO DE MOURA

SANTOS:07088517388

SANTOS:07088517388

Dados: 2025.02.14 17:03:17 -03'00'

CASSIO DE MOURA SANTOS

CPF: 070.885.173-88

Sócio Administrador



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Secretaria Geral realizou a estimativa de despesa mediante pesquisa direta no painel de preços do TCE-PI, em sua página na internet: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme determina a Resolução nº 17, de 11 de Julho de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme ainda determina o art. 72, inciso II, c/c art. 23º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A referida solicitação de cotação esclareceu que o valor proposto representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

O menor valor obtido mediante a pesquisa de mercado foi de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

Assim, o preço encontra-se devidamente justificado, conforme determina o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

II – DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratações cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

Ocorre que o Decreto Federal nº 12.343/2024 alterou o limite do valor da dispensa de pequeno valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O valor da presente contratação é de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais) e, portanto, se enquadra dentro do limite legal de dispensa acima mencionado.

Registre-se que as contratações realizadas pela Secretaria Geral da Câmara, no exercício financeiro de 2025, referente à aquisição de objeto de mesma natureza e no mesmo local, não ultrapassam o limite legal de dispensa acima mencionado, conforme dispõe o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Conforme exposto no termo de referência a contratada deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

4.1. A empresa deve apresentar, a título de habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa, conforme determina o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa deve apresentar, a título de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
4.3. A empresa deve apresentar, a título de habilitação econômico-financeira, conforme determina o art. 69 da Lei nº 14.133/2021:
a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A contratada apresentou todos os referidos documentos e, portanto, comprovou que preenche os requisitos de habilitação, conforme determina o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

O contratado foi escolhido por apresentar a menor proposta de preço e por preencher os requisitos de habilitação, conforme mencionado nos tópicos “I” e “III”.
Assim, a razão da escolha do contratado foi devidamente justificada, conforme determina o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Itainópolis/PI, 14 de fevereiro de 2025

Amna Gonçalves da Silva Rocha
Tesouraria da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DESPACHO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Autorizo e aprovo o termo de referência referente à **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI**, conforme disposto no art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, para que sejam adotadas as providências legais.

Itainópolis/PI, 10 de Fevereiro de 2025

Sandeg Mario da Rocha
SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Memorando S/N
Itainópolis/PI, 14 de fevereiro de 2025

Sr.(a).
Tesouraria da Camara
Itainópolis/PI

Assunto: Solicitação de indicação de dotação orçamentária disponível e suficiente para custeio da contratação pretendida.

Sr (a). Tesouraria da Camara,

Solicito a indicação de dotação orçamentária disponível e suficiente para custeio da **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI**, pelo valor global de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

Respeitosamente,

Sandeggy Mario da Rocha
SANDEGGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Camara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Memorando S/N
Itainópolis/PI, 17 de fevereiro de 2025

Ao Exmo. Presidente da Câmara
Sr. SANDEGY MARIO DA ROCHA
Itainópolis/PI

Assunto: Indicação de dotação orçamentária disponível e suficiente para custeio da contratação pretendida.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

A Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI, pelo valor global de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais), encontram-se devidamente assegurada pela seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ORÇAMENTO GERAL 01
PROJETO-ATIVIDADE:	12.361.0031.2170.0000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39.00

Ressalta-se que as informações orçamentárias acima expostas foram extraídas das disposições da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes.

Respeitosamente,

Sandegy Mario da Rocha
Tesouraria da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

A Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI, pelo valor global de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais), encontram-se devidamente assegurada pela seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ORÇAMENTO GERAL 01
PROJETO-ATIVIDADE:	12.361.0031.2170.0000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39.00

Assim, demonstra-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme determina o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a adequação orçamentária e financeira do aumento com a lei orçamentária anual, conforme determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Registre-se que a Administração atestará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, por fim, que o aumento pretendido tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Itainópolis/PI, 17 de fevereiro de 2025

Sandegy Mario da Rocha
SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DESPACHO

Sr. HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação
Camara de Vereadores de Itainópolis/PI

Itainópolis/PI, 17 de fevereiro de 2025

Encaminho o presente processo administrativo que tem por objeto a **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI**, para adoção das providências abaixo:

Juntada da Portaria de Nomeação do Agente de Contratação.
Autuação do processo administrativo.
Elaboração de minuta contratual.

Encaminhamento do processo administrativo para a Assessoria Jurídica da Camara para emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Devolução do processo administrativo para a Autoridade Superior para análise e eventual autorização de contratação, conforme dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Sandeggy Mario da Rocha
SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Camara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº: 007/2025 – CMVIPI.
- Dispensa de Licitação nº: 005/2025

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI.

DA ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

DA JUSTIFICATIVA

- A contratação pretendida tem por finalidade a de dar maior transparência aos atos da Administração.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- A contratação pretendida encontra-se devidamente assegurada pela classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ORÇAMENTO GERAL 01
PROJETO-ATIVIDADE:	12.361.0031.2170.0000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39.00

Itainópolis/PI, 18 de fevereiro de 2025


HERICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação da CMVIPI



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Memorando S/N

Itainópolis/PI, 18 de fevereiro de 2025

A

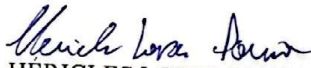
Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores
de Itainópolis

Assunto: Solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 005/2025 – CMVIPI.

Ilma. Assessora Jurídica,

Encaminha-se a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que tem por objeto a **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI**, para emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,


HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação da CMVIPI



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2025 – CPL/CMVIPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E/OU COMPRAS. VALOR MÁXIMO ADEQUADO AO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 72 E ARTIGO 75, INCISO II, E PARÁGRAFOS § 1º E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIAS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO

Por solicitação do Agente de Contratação e por determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Itainópolis/PI, foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica Especializada, como forma e teor de consulta acerca da possibilidade realização de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, ou Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), para que seja realizada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando a **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI.**

Importante destacar que consta nos autos deste processo requisição exarada pela Secretaria Geral competente, detalhando a demanda pública sob análise; estimativa de despesa; informações a respeito da existência de crédito orçamentário para suprir a despesa, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente, dentre outros.

Em seguida, os autos do processo administrativo foram encaminhados ao setor jurídico desta municipalidade para análise e emissão de manifestação jurídica conclusiva. Importante destacar que consta no procedimento a documentação pertinente, necessária para a realização de juízo de valor quanto a possibilidade de realização de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, tendo em vista a apresentação dos instrumentos necessários a análise da situação posta.

Este é, portanto, o relatório, passa-se a emitir opinião jurídica.

II. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ANÁLISE

A presente manifestação utiliza como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no bojo do processo administrativo em epígrafe. Em virtude do exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a legislação, tendo por escopo assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados neste procedimento concorrencial.

Não se incluem no âmbito de análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal. Ademais, necessário frisar que esta manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante à autoridade superior, podendo o gestor adotar procedimento contrário ou diverso do explanado, desde que justificadamente.

Destarte, esta análise é adstrita à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a ratificação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual necessidade de anulação do procedimento. Não competindo adentrar ao julgamento de conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco examinar a adequação de valores estimados ou aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Pelo exposto, concluindo a Assessoria Especializada pela ratificação deste procedimento aquisitivo, esse parecer jurídico restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Público exerce atividades multifacetárias e complexas, sempre em busca da concretização dos interesses públicos, necessitando constantemente utilizar serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual é obrigado a firmar avenças para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens e etc. Neste diapasão, a Constituição da República determina em seu art. 37, inciso XXI, que o procedimento licitatório é condição importante para as contratações que envolvem o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, in verbis:

Art. 37. Omissis

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em relação as exceções legais a obrigatoriedade de licitar, a doutrina especializada ensina que:

Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se contabilizam com o rito e a demora do processo licitatório. [...] A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório.¹

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, expõe em seu texto os aspectos elementares acerca da contratação por meio de dispensa de procedimento licitatório. Este parecer abordará estes aspectos a seguir.

III.2. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL. ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021. VALOR ENQUADRADO AO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA AO ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021.

Pois bem, em atendimento a ressalva prelecionada pelo texto constitucional, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos traz diversas situações nas quais a Administração Pública poderá, considerando critérios de conveniência e oportunidade, dispensar a realização de licitações. Dentre elas encontram-se cenários em razão do valor estimado da contratação, *ipsis litteris*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ocorre que o Decreto Federal nº 12.343/2024 alterou o limite do valor da dispensa de pequeno valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Desta forma, na contratação de empresa para fornecimento de bens ou serviços em geral (excetuando-se obras ou serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores) é possível a dispensa de licitação para avenças de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Destarte, pela leitura dos dispositivos legais acima depreende-se que o

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. Pg. 250.

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, mais elevadas em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços e compras comuns. Nessa modalidade de contratação, o legislador entendeu que em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração Pública. Sobre este tema, o professor Marçal Justen Filho assevera que:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só a dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.²

Quanto a esta hipótese de contratação direta, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou pela possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação para ajustes administrativos em valor baixo, nas quais se torna mais interessante na busca da proposta mais vantajosa e em atendimento ao Princípio da Economicidade, já que licitar representa dispêndios a Administração Pública. O artigo 72, da NLLC, estabelece como deve ser instruído o processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Constam nos autos do processo: a) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação; b) o valor global orçado para a contratação pretendida de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); c) a empresa escolhida ofertou o menor preço para a aquisição dos bens e/ou serviços pretendidos.

Destaca-se que a priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Na espécie, observando os documentos presentes neste processo administrativo, vislumbra-se o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que aos autos do processo constam todos os documentos capazes de circunstanciar o feito.

Assim, deste que cumpridas as formalidades legais, é juridicamente possível a contratação da empresa **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA (CNPJ: 57.130.971/0001-73)**, pelo montante global de **R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais)**, para a **Prestação de serviço de locação de veículo**

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012. Pg.335.

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI.

No entanto, importante salientar que para ser efetivada qualquer contratação pública, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que a empresa contratada esteja com sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS, demonstrada nos autos do procedimento. Devem restar comprovados os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto desta dispensa de procedimento licitatório.

III.III. DA OBSERVÂNCIA AO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Neste momento, faz-se relevante ressaltar pertinente ao dever da Administração Pública de planejar com brevidade seus atos e decisões para toda a extensão do exercício financeiro que esteja em curso, inclusive os relativos às contratações públicas em geral. Assim, a municipalidade deve se abster de contratar o fornecimento de bens ou execução de serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido legalmente.

Desta forma, afere-se que o chamando fracionamento de licitação ou de despesa ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos da mesma natureza que, apesar de individualmente compatíveis ao máximo legal, quando somadas ultrapassem o limite prelecionado pela Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, contudo, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto decorrente da falta de planejamento” – Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas. O ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz em sua obra³, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “o parcelamento de despesa, quer com objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Tal observação é frequentemente reiterada pelo TCU, conforme se depreende dos arrestos adiante transcritos:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. (TCU. Licitações e Contratos – Orientações Básicas. Brasília)

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. (TCU. Segunda Câmara. Acórdão nº 73/2003).

[...] realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas [...] (TCU. Primeira Câmara. Acórdão nº 407/2008).

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5. Ed., Editora Brasília Jurídica. Pgs.154-159.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Com base nessas razões, o subscritor deste opinativo orienta que esta Administração Pública municipal deve, antes de finalizar a presente aquisição direta, promover levantamentos junto aos diversos órgãos que compõem esta estrutura administrativa para auferir se estes bens ou serviços serão eventualmente objeto de outras compras perante o exercício financeiro em andamento e se a soma dos valores ultrapassará o máximo legal para a contratação por dispensa do procedimento licitatório. Em caso positivo, orienta-se que deve ser realizado procedimento concorrencial via modalidade prevista no Estatuto das Licitações ou, independentemente do valor da contratação, licitar via pregão caso se trate de bem ou serviço de natureza comum (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520). Por fim, recomenda-se que a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público, buscando a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III.IV. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo, de acordo com a Lei Geral de Licitações, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Neste mesmo sentido, o Tribunal de Conta da União orienta que neste instrumento devem:

[...] estar estabelecidas com clareza e precisão cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidade da Administração e do particular. Essas disposições devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Contratos celebrados entre a Administração e particulares são diferentes daqueles firmados no âmbito do direito privado. Isso ocorre porque nos contratos celebrados entre particulares vale como regra a disponibilidade da vontade, enquanto que naqueles em que a Administração é parte deve existir a constante busca pela plena realização do interesse público.⁴

Seguindo estes preceitos, a Lei nº 14.133/2021 exige em seu art. 92 as cláusulas necessárias do instrumento que devem ser seguidas.

Destarte, analisando a minuta do contrato administrativo acostada aos autos sob estudo se averigua a presença de campo para qualificação das partes envolvidas; descrição do objeto contratual, local, prazo de entrega e da prestação do serviço; cláusula de vinculação do contrato ao edital e proposta de preços vencedora; valor da avença com descrição específica do objeto contratado; vigência; previsão de aditivos contratuais de prazo e valor; informações de dotação orçamentária e empenho; obrigações do contratado e da municipalidade no decorrer do vínculo.

Além disso há estipulação da forma de execução do objeto e critérios para ser recebimento; formas de pagamento; reajuste dos preços e atualização monetária; forma de fiscalização do contrato; sanções administrativas em caso de infração e causas da rescisão do ajuste; a legislação aplicada em casos omissos; obrigação de manutenção das exigências de habilitação; exigência de publicação do extrato na imprensa oficial e foro competente.

Desta forma, após exaustiva análise da estrutura e das cláusulas contratuais previstas, necessário exarar manifestação jurídica pela adequação da minuta contratual em estudo às exigências da legislação vigente.

III.V. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Em relação a Dispensa de Licitação, os artigos 72, p.º, 75, §3º e 94, II, trazem os preceitos que devem ser adotados para publicidade e eficácia dos procedimentos e contratos oriundos da NLLC.

Lei nº 14.133/2021

Art. 72 [...] Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁴ TCU. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. Ed. Brasília: Senado Federal, 2010. Pg. 645.

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Art. 75 [...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: [...]
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que tem o escopo de reunir informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Ocorre que o Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento, mas como visto anteriormente a nova lei já está em vigor (art. 194) e ela oferece ao gestor público a possibilidade de aplicá-la de imediato (art. 191), conforme critérios de oportunidade e conveniência.

O legislador, em momento algum, vinculou a vigência da lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo ‘condição indispensável’, atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração.

Sendo assim, há de se considerar a Nova Lei de Licitações no seu todo. Por isso, é preciso buscar implementar um meio pelo qual a publicidade ocorra dentro dos novos parâmetros legais, que podem ser verificados no art. 6º, LII, da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo traz o conceito de “sítio eletrônico oficial”, que é “sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades”.

O PNCP é, por expressa definição legal, uma espécie de “sítio eletrônico oficial” ampliado, pois conta com uma concentração de atos relativos a procedimentos de contratação pública em nível nacional. Isto é, sua abrangência alcança as contratações governamentais municipais, estaduais, distritais e federais.

É notável que o novo regime de contratação pública nacional preza por uma verdadeira virtualização do processo de contratação pública (art. 12, VI, c/c o § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse ponto, a nova lei substitui a “Imprensa oficial”, do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993, pelo “sítio eletrônico oficial” (art. 6º, LII, do novo diploma). Este último, nos termos de sua definição, preza por: a) publicidade das informações (dos atos) por meio digital na internet; b) certificação digital do sítio por autoridade certificadora; c) centralização das informações do ente federativo em um único sítio.

Nesta senda, vislumbra-se que a publicidade oficial dos atos de aplicação da Nova Lei de Licitações nos termos do inciso LII do seu art. 6º é o meio que mais se aproxima dos parâmetros legais de divulgação dos atos de aplicação desse novo diploma. Além disso, essa é uma hermenêutica que considera o que está posto na lei e a realidade fática de boa parte da Administração Pública nacional. Isso porque muitos dos diários oficiais eletrônicos das unidades federadas atendem a esses requisitos legais (disponibilidade na internet e certificação), razão pela qual entende-se que a solução transitória, até que seja implementado o PNCP, é que cada ente da federação concentre a publicação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 em um sítio eletrônico oficial, que pode ser os respectivos diários eletrônicos oficiais digitalmente certificados.

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Em outras palavras, o que se verifica é que a NLLC exige a implementação do PNCP e a consequente divulgação dos atos nesse Portal, mas isso não significa dizer que o PNCP é imprescindível para aplicação da nova lei. A partir dos parâmetros de publicidade e transparência fixados nesse novo diploma, é possível encontrar meios disponíveis de divulgação que se encaixam perfeitamente nos padrões do regime recém-inaugurado.

Ao se seguir esse padrão legal de publicidade (art. 6º, LII, da Lei nº 14.133/2021), o único elemento contido no PNCP que não seria atendido seria a concentração nacional da publicidade dos atos relativos à contratação pública do novo sistema. Ainda assim, não se vê, dada a situação transitória, agressão à lei. É sabido que o Direito deve ser compreendido tendo em conta as condições legais e fáticas (art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro). A hermenêutica dos textos legais não pode prescindir da realidade fática. No caso, a ausência do PNCP com a possibilidade de aplicação imediata da lei pode ser resolvida com a publicidade dos atos em padrões equivalentes ao do PNCP, que, no caso, é o inciso LII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo que este último dispositivo exige uma concentração da publicidade apenas por ente federativo, ou seja, local, regional ou federal.

Ressalta-se que, no caso dos estados e municípios, ainda há uma questão de respeito às suas autonomias federativas. É sabido que a implementação do PNCP é de responsabilidade da União, ente federativo que o criou no art. 174 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Desse modo, não é possível, dentro dos parâmetros federativos, condicionar à opção dos estados e municípios assegurada no art. 191 da Lei nº 14.133/2021 a uma ação da União. Vale aqui a atuação subsidiária dos demais entes da federação até que a União implemente a condição necessária para a concentração nacional da publicidade dos atos relativos à execução da nova lei em formato digital.

Em resumo, não parece ser razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “entra em vigor na data de sua publicação” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz em si a virtualização dos procedimentos de contratação pública como um meio de ampliação da competição e do controle social. Ela se preocupa não só com a publicidade, mas também com a transparência (ativa) dos atos. A diretriz da NLLC é a informação segura, concentrada ao menos por ente federativo e disponível na rede mundial de computadores. Qualquer instrumento que preencha esse requisito será satisfatório. Por isso, entende-se que o PNCP é o ideal de publicidade da Lei nº 14.133/2021, mas esse mesmo diploma prevê expressamente outros meios capazes de suprir a publicidade e a transparência dentro dos padrões do novo regime.

Inclusive, deve-se fazer uma ressalva para o teor do parágrafo único do art. 176 em relação aos municípios com até vinte mil habitantes. Segundo esse dispositivo da nova lei, esses entes da federação podem fazer suas publicações em diário oficial, e não em sítio eletrônico oficial, o que autoriza a adoção da nova lei mesmo com a publicação em instrumento impresso.

Desta forma, entende-se que é aplicável e suficiente, embora temporariamente (até a plena operacionalização do PNCP), às publicações de que tratam esta Lei no Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência, no Site Institucional da Câmara Municipal, ambos disponíveis para acesso virtual através da Internet.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez atendidas as observações inseridas neste opinativo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CFRB/88), bem como atendidos os limites presentes na legislação, em especial o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço menor proposto compatível com os ditames legais, opina-se que a situação posta em análise se enquadra em contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, devendo ser respeitado o rito do art. 72, inciso VIII da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Este é, portanto, o parecer, s.m.j.
Itainópolis/PI, 18 de fevereiro de 2025

Miriel Araújo de Carvalho
Assessoria Jurídica/CAMVIPI

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

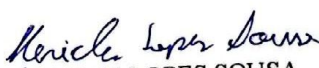
Memorando S/N
Itainópolis/PI, 18 de fevereiro de 2025

Ao Exmo. Presidente da Câmara
Sr. SANDEGY MARIO DA ROCHA
Itainópolis/PI

Assunto: Encaminhamento da Dispensa de Licitação nº 005/2025 para análise e eventual autorização de contratação.

Encaminha-se a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que tem por objeto a **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI**, para análise e eventual autorização de contratação, conforme dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,


HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação da CMVIPI

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – CPL/CMVIPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA DE ITAINÓPOLIS, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 007/2025 – CPL/CMVIPI, referentes à Dispensa de Licitação nº 005/2025, RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação da empresa **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA (CNPJ: 57.130.971/0001-73)** para a **Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI**, pelo valor global de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

Atesta-se a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que antes da formalização do contrato administrativo o Agente de contratação deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Itainópolis/PI, 18 de fevereiro de 2025

Sandegy Mario da Rocha
* SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Camara

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Itainópolis (PI), 19 de fevereiro de 2025.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 005/2025

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículo sem condutor em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itainópolis – PI.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Com fulcro no artigo 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto nº 12.343/2025 e em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores acostado aos autos, Ratifico a orientação técnica da Comissão de Contratação, e determino a contratação da empresa **L & C SERVICOS DE LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.130.971/0001-73**, para a prestação de serviço em tela com Valor de **R\$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

** Sandegy Mario da Rocha*

SANDEGY MÁRIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADA: L & C SERVICOS DE LOCAÇAO LTDA, CNPJ nº 57.130.971/0001-73

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.

VALOR MENSAL: R\$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, NO ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 12.343/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE FEVEREIRO DE 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
SANDEGY MÁRIO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CAMARA